



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 007/2024**, DE AUTORIA DO VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.

RELATOR: VEREADOR **WESLEY SATLHER DA COSTA**.

RELATÓRIO

O nobre Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR** apresentou para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 007/2024, que dispõe sobre a denominação de "**rua Dejovani Fontan**", trecho que inicia na rua Joaquim Cornélio Filho, passando pela ponte, até a rua das Hortências, centro, Conceição do Castelo.

A reunião para deliberar sobre a presente matéria foi realizada na conformidade de que dispõe o art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do Art. 49, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em reunião realizada em 03/04/2024, designou a mim, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A matéria em tela visa denominar de "**rua Dejovani Fontan**", o trecho que inicia na rua Joaquim Cornélio Filho, passando pela ponte, até a rua das Hortências, centro, Conceição do Castelo.

De acordo com o artigo 45, XVI, da Lei Orgânica Municipal, compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, ~~denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouro~~



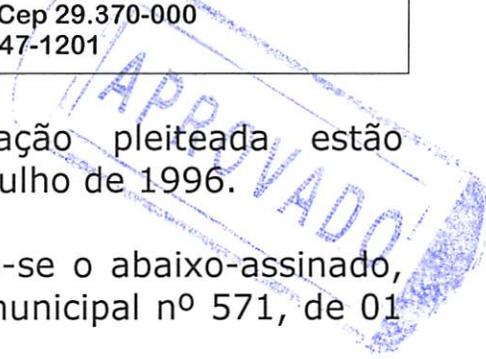


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Os critérios para a denominação pleiteada estão previstos na Lei Municipal nº 571, de 01 de julho de 1996.

Em anexo à proposição encontra-se o abaixo-assinado, que atende o disposto no artigo 4º, da lei municipal nº 571, de 01 de julho de 1996, referida acima.

Também em anexo encontra-se a certidão de óbito e Biografia de vida do **Sr. Dejovani Fontan**.

Pois bem, analisando a presente matéria este relator constata que a mesma atende às exigências legais, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** da matéria, conforme foi redigida.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 03 de abril de 2024.

[Handwritten signature]
WESLEY SATHER DA COSTA-.....RELATOR

[Handwritten signature]
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO- ...COM O RELATOR

[Handwritten signature]
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

